



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipupiara@gmail.com](mailto:prefeituraipupiara@gmail.com)



### PROJETO DE LEI Nº. 003/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

**“DISPÔE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ALTERANDO O ANEXO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam atualizados os valores da diárias previstas na Lei Municipal 206/2016 de 12 de Dezembro de 2016, conforme valores previstos no anexo único.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipupiara -Ba, 14 de Janeiro de 2025.

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipupiara@gmail.com](mailto:prefeituraipupiara@gmail.com)



### ANEXO ÚNICO:

CARGOS	VALORES	
	CAPITAL	OUTROS MUNICÍPIOS
Prefeito(a) e Vice Prefeito(a)	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
Agentes Políticos ou equivalentes	R\$ 500,00	R\$ 300,00
Demais Servidores	R\$300,00	R\$ 200,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipupiara@gmail.com](mailto:prefeituraipupiara@gmail.com)



### JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,**

Os valores atualmente praticados para diárias encontram-se defasados em relação aos custos reais para deslocamentos, estadias e alimentação, em especial devido à inflação acumulada nos últimos anos. Tal descompasso compromete a cobertura adequada das despesas suportadas pelos servidores durante o exercício de suas funções fora do município.

Houve um aumento significativo nos preços de hospedagem, transporte e alimentação, conforme indicadores econômicos nacionais, tornando inviável que os valores das diárias atuais atendam plenamente às necessidades dos servidores em suas atividades externas.

A medida está em conformidade com as disposições legais e princípios administrativos que visam garantir a economicidade, eficiência e razoabilidade nas despesas públicas, sem causar prejuízo ao erário ou comprometer o equilíbrio orçamentário do município.

Para que pudesse se chegar ao valor proposto foram realizados os levantamentos dos gastos médios com o deslocamento, conforme tabela a seguir:

MÉDIA DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO PARA CAPITAL SALVADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES R\$
01	PASSAGEM TERRESTRE ONIBUS - IDA	198,00
02	PASSAGEM TERRESTRE ONIBUS - VOLTA	203,92
03	TAXI, UBER	50,00
04	ALMOÇO/JANTAR	100,00
05	LANCHES	50,00
TOTAL		601,92



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipupiara@gmail.com](mailto:prefeituraipupiara@gmail.com)



Assim, a revisão dos valores será baseada em estudos técnicos, levando em consideração os custos médios regionais, bem como os índices inflacionários oficiais, garantindo que os novos valores sejam suficientes para cobrir as despesas reais.

Diante do exposto, solicitamos a devida análise e aprovação da atualização dos valores das diárias dos servidores públicos municipais, de forma a assegurar condições adequadas para o exercício de suas funções e o cumprimento das obrigações institucionais.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos votos de estima e consideração a todo que compõem esse Colendo Parlamento.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito, Ipupiara Ba. 14 de janeiro de 2025

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipupiara@gmail.com](mailto:prefeituraipupiara@gmail.com)



### PROJETO DE LEI 004/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA , Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$: 3.000,000,00 (três milhões de reais) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados à aquisição de Máquinas e Equipamentos.

**Art. 2º.** Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

**I** - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

**II** - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraiipupiara@gmail.com](mailto:prefeituraiipupiara@gmail.com)



**§1º.** As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

**§ 2º.** Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

**Art. 4º.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

**Art. 5º.** Os orçamentos municipais consignarão, obigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipupiara Ba. 14 de janeiro de 2025.

MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORENO  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipupiara@gmail.com](mailto:prefeituraipupiara@gmail.com)



### JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo do Município de Ipupiara a contratar operação de crédito junto à DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, com a finalidade específica de adquirir máquinas e equipamentos.

A aquisição de máquinas e equipamentos é uma medida essencial para o desenvolvimento das atividades de infraestrutura do município, permitindo a execução de obras com maior eficiência, redução de custos operacionais e ampliação da capacidade de atendimento às demandas da população. Com isso, o município estará mais bem equipado para realizar intervenções em áreas prioritárias, como manutenção de vias públicas, limpeza urbana, saneamento básico e outras ações voltadas ao bem-estar da comunidade.

Além disso, a operação de crédito proposta segue os parâmetros legais e as condições estabelecidas pela DESENBAHIA, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma responsável e transparente. As garantias previstas na Lei, como a vinculação de receitas provenientes do ICMS e do FPM, asseguram a viabilidade e a segurança financeira do contrato, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.

A aprovação deste Projeto de Lei é, portanto, imprescindível para viabilizar investimentos estratégicos que contribuirão diretamente para o desenvolvimento socioeconômico de Ipupiara, promovendo melhores condições de vida para os cidadãos e fortalecendo a gestão pública municipal.

Solicitamos, assim, a apreciação e aprovação desta proposta por parte dos ilustres membros desta Casa Legislativa, ressaltando que ela representa um compromisso com o progresso e a eficiência na gestão pública.

Desde já antecipamos nossos agradecimentos e reiteramos nossos protestos de estima e consideração, extensivo aos seus Pares.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Município de Ipupiara – Ba. 14 de janeiro 2025

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipupiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipupiara.ba.gov.br)



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

**“REVOGA NA SUA TOTALIDADE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 270/2021, QUE ALTEROU O ART. 101 DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA E ACRESCEU O § 4º AO DISPOSITIVO ACIMA NOMINADO, E CONCEDE EFEITO REPRESTINATÓRIO AOS ARTIGOS 81, INCISO IX, COMBINADO COM DA Seção X – DA LICENÇA PRÊMIO E SEUS ARTIGOS 102, 103, 104 E 105 DO MESMO DIPLOMA LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogada, na sua totalidade, a lei complementar nº. 270/2021, de 04 de Junho de 2021.

**Art. 2º** - Fica concedido o efeito repristinatório aos art. 81, inciso IX, combinado com a Seção X – Da licença prêmio e seus artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 010/2001 de 07 de Maio de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipupiara -BA, 14 de Janeiro de 2025.

**MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES MORENO**  
Prefeito municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipupiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipupiara.ba.gov.br)



tempo. Por outro lado, o restabelecimento do direito à licença-prêmio promove ganhos intangíveis, como a valorização do servidor e o fortalecimento do vínculo entre os profissionais e a Administração Pública.

Outro ponto relevante é a necessidade de alinhar a legislação local às práticas de outras administrações públicas que mantêm a licença-prêmio em seus regimes jurídicos. Esse alinhamento é essencial para evitar a evasão de servidores qualificados em busca de melhores condições de trabalho em outras esferas de governo ou no setor privado, o que compromete a eficiência do serviço público.

Por fim, a medida também está em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, moralidade e valorização do servidor público, ao reconhecer o papel estratégico desempenhado por esses profissionais na execução das políticas públicas e na prestação de serviços à sociedade.

Diante do exposto, submete-se à apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar, com vistas ao restabelecimento do direito à licença-prêmio, confiando na sua aprovação, em respeito aos servidores públicos e ao interesse público.

Gabinete do Prefeito, Município de Ipupiara -BA, 14 de Janeiro de 2025.

**MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES MORENO**  
Prefeito municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipupiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipupiara.ba.gov.br)



### JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo revogar a Lei Complementar nº 270/2021, que alterou o artigo 101 do Regime Jurídico dos Servidores, eliminando o direito à licença-prêmio, e restabelecer esse benefício em sua integralidade, conforme previsto na redação anterior.

A licença-prêmio constitui um importante instrumento de valorização do servidor público, recompensando sua dedicação, assiduidade e comprometimento no desempenho de suas funções ao longo de sua carreira. Trata-se de um benefício que reconhece o esforço contínuo dos servidores em prol do bom funcionamento da Administração Pública, além de contribuir para a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida desses profissionais.

A revogação da licença-prêmio pela Lei Complementar nº 270/2021 gerou um impacto negativo significativo na motivação e no desempenho dos servidores públicos, uma vez que suprimiu um direito consolidado e historicamente reconhecido como um incentivo à assiduidade e à eficiência no serviço público.

Ademais, é importante destacar que a revogação do direito à licença-prêmio não gerou economia relevante aos cofres públicos, uma vez que a conversão desse benefício em pecúnia ocorre em situações excepcionais, como na aposentadoria, e o custo para a Administração Pública está amplamente diluído no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipupiara@gmail.com](mailto:prefeituraipupiara@gmail.com)



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 007/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 288/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, ESTABELECENDO O NOVO REAJUSTE MUNICIPAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE IPUPIARA, DE ACORDO COM O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PARA O EXERCÍCIO FINANCIERO DE 2025, ADEQUANDO O VENCIMENTO BÁSICO DA CATEGORIA PRODSSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei, e considerando às disposições instituídas pelo Governo Federal que majorou o Piso do Magistério através da Portaria Interministerial MEC/MF nº. 13, de 23 de Dezembro de 2024, que estabelece um reajuste salarial de 6,27 % no piso salarial dos professores para o ano 2025, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica estabelecido o reajuste salarial dos Professores Municipais de Ipupiara, de acordo o Piso Nacional da Categoria no valor total de **R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos)** para uma jornada de 40 horas semanais, adequando-se ao Piso Nacional do Magistério, definido pelo Ministério da Educação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipupiara@gmail.com](mailto:prefeituraipupiara@gmail.com)



**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação próprias, quais sejam os recursos vinculados a educação; autorizando a suplementação e utilização de recursos orçamentários, se necessário for; previstos em Legislação Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipupiara -BA, 14 de Janeiro de 2025.

MARCUS VINICIUS  
RODRIGUES  
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES  
MORENO:32675241806  
Dados: 2025.01.16 14:30:32  
-03'00'

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipupiara@gmail.com](mailto:prefeituraipupiara@gmail.com)



### JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a majoração da remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica, promovendo sua equiparação ao Piso Nacional do Magistério, estabelecido pelo **Ministério da Educação**, em cumprimento ao disposto na **Lei Federal nº 11.738/2008**.

A valorização dos profissionais do magistério é um dos pilares fundamentais para garantir a qualidade do ensino público e para a efetiva implementação do direito constitucional à educação. A equiparação da remuneração ao Piso Nacional não é apenas uma exigência legal, mas também uma medida que reconhece a importância do papel desempenhado pelos professores no desenvolvimento social e educacional de nosso município.

#### Cumprimento da Legislação:

A **Lei do Piso Nacional do Magistério** determina que nenhum professor em início de carreira, com carga horária de 40 horas semanais, receba remuneração inferior ao valor definido anualmente pelo Governo Federal. A não observância dessa legislação pode acarretar sanções administrativas e jurídicas, além de comprometer o acesso do município a recursos federais destinados à educação.

#### Valorização e Reconhecimento da Carreira Docente:

A majoração salarial contribui para a valorização dos professores, fator determinante para a melhoria da qualidade educacional. O reconhecimento

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONVÊNIO PARA CONCESSÃO  
DE CRÉDITO CONSIGNADO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O SICOOB  
SERTÃO E A CÂMARA  
MUNICIPAL DE IPUPIARA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUPIARA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.941.154/0001-03, com sede na Praça Santo Dumont, nº 101-A, Prédio, Sede – Ipupiara/BA, representada por Irineu Oliveira Gomes Neto, Presidente, na forma da Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONSIGNANTE**, e a **Cooperativa de Crédito Sicoob Sertão Ltda. – SICOOB SERTÃO**, CNPJ nº 02.057.584/0001-67, com sede e administração na Praça Honorato Gonçalves, nº 84, Centro – Pintadas/BA, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **SICOOB SERTÃO**,

**CONSIDERANDO** que o **SICOOB SERTÃO** é uma cooperativa de crédito, instituição financeira sem fins lucrativos, prestadora de serviços financeiros a associados, dentre eles a concessão de empréstimos e financiamentos com desconto em folha de pagamento, conforme permissivo legal;

**CONSIDERANDO** o interesse do **CONSIGNANTE** no desenvolvimento econômico e social dos agentes públicos a si vinculados;

Firmam o presente instrumento, observada a legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a formalização de parceria entre o **CONSIGNANTE** e o **SICOOB SERTÃO** para concessão de empréstimos aos seus agentes públicos mediante consignação em folha de pagamento, observada sempre a margem consignável.

**Parágrafo Primeiro.** Considera-se para efeitos deste contrato:

- a) **PROONENTE** – Agente público com vínculo de trabalho com a **CONSIGNANTE** que pretenda contrair empréstimos junto ao **SICOOB SERTÃO** preenchendo a respectiva documentação.
- b) **FINANCIADO** – Agente público com vínculo de trabalho com o **CONSIGNANTE**, que anuir com as condições comerciais e assinar os instrumentos próprios do **SICOOB SERTÃO**, obrigando-se a cumpri-los e respeitá-los;
- c) **MARGEM CONSIGNÁVEL** - Percentual do salário do **FINANCIADO**, previamente estipulado, disponível para pagamento mínimo dos valores financiados por meio do Contrato de Empréstimo Consignado;

**Parágrafo Segundo.** O **SICOOB SERTÃO**, de acordo com a sua política de crédito, concederá um limite individual de crédito com base na margem consignável informada pelo **CONSIGNANTE**, para cada um dos agentes

públicos que com esta tenham vínculo de trabalho, sendo vedada a estipulação de margem consignável superior a 40% da remuneração, sendo 5% destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**Parágrafo Terceiro.** Não havendo legislação específica no âmbito local, aplica-se ao presente convênio a legislação federal no tocante à contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento e havendo qualquer mudança na legislação em vigor que altere a margem consignável, a este instrumento os novos percentuais serão aplicados, independentemente de aditivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

### 2.1. São obrigações da **CONSIGNANTE**:

- a) Disponibilizar as informações de todos os PROONENTES, que se façam necessárias à liberação do crédito;
- b) Informar aos funcionários no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da parcela mensal decorrente das amortizações do empréstimo concedido;
- c) Realizar o desconto na folha salarial dos FINANCIADOS, correspondente ao pagamento da respectiva parcela mensal, seja a proveniente da integralização de cotas, seja a decorrente de empréstimos e outros produtos, e depositar na conta corrente do **SICOOB SERTÃO** de nº. 302500000-7, Banco 756, agência 1002, até o último dia útil de cada mês;
- d) Responder pela exatidão das informações periodicamente prestadas sobre os PROONENTES ao **SICOOB SERTÃO**, especialmente sobre a margem consignável mensal autorizada, respeitando o limite máximo previsto em lei e estipulado na cláusula primeira, já deduzidas as margens eventualmente utilizadas pelos FINANCIADOS por força de contrato(s) de empréstimo firmado(s) perante outra(s) instituição(ões) financeiras(s);
- e) Manter sigilo sobre as condições deste termo de compromisso, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos;
- f) Efetuar a confirmação em modelo específico, fornecido pelo **SICOOB SERTÃO**, do desconto das parcelas dos empréstimos contraídos pelos seus funcionários, conforme estipulado em lei.
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **SICOOB SERTÃO**, por informações que levem a concessão de empréstimos superiores à margem consignável prevista em lei, bem como pela eventual falta de descontos relativos a empréstimos autorizados pelos FINANCIADOS;
- h) Responsabilizar-se integralmente pela quitação das parcelas cujos descontos já tenham sido efetuados na folha salarial dos FINANCIADOS, bem como pelas consequências de eventual não quitação por ausência de repasse dos valores descontados, ficando sujeita a todos os procedimentos coercitivos de recuperação de crédito por parte do **SICOOB SERTÃO**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SICOOB SERTÃO

### 3.1. São obrigações do **SICOOB SERTÃO**:

#PUBLICA#

D4Sign 249220ae-631d-464b-9637-e76ecf9a0891 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

- a) Apresentar e divulgar o produto ao **CONSIGNANTE**;
- b) Prestar todas as informações necessárias aos PROPONENTES e orientá-los com relação à formalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento;
- c) Conferir e verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos PROPONENTES;
- d) Formalizar o Contrato de Empréstimo Consignado, com o seu correto preenchimento, conferência e coleta de assinaturas;
- e) Efetuar o enquadramento e analisar a operação de acordo com a margem consignável do tomador do empréstimo e as regras que forem definidas;
- f) Efetuar o recebimento e a liquidação antecipada do Contrato de Empréstimo Consignado do FINANCIADO, quando por este solicitado;
- g) Efetuar a gestão de relacionamento junto ao **CONSIGNANTE**;
- h) Analisar e aprovar o limite de crédito para cada PROPONENTE e, quando for o caso, o empréstimo, com base nos dados fornecidos pelo **CONSIGNANTE**;
- i) Efetuar a manutenção e adequação do sistema ante as necessidades decorrentes do uso do empréstimo, regulado pela legislação em vigor;
- j) Encaminhar ao **CONSIGNANTE**, até o dia 17 (dezessete) de cada mês, arquivo analítico em *layout* previamente acertado, contendo os valores das prestações dos FINANCIADOS, para que ela promova os respectivos descontos em folha salarial dos servidores, salvo quando, em casos excepcionais, ao **CONSIGNANTE** solicitar, com antecedência de 05 (cinco) dias, a antecipação do envio do arquivo;
- k) Cumprir, durante o prazo deste termo de compromisso, inclusive no período de prévio aviso, todas as suas disposições;
- l) Desenvolver seus melhores esforços no sentido de incorporar novas tecnologias que permitam trazer benefícios operacionais ao **CONSIGNANTE** e FINANCIADOS;
- m) Regulamentar os procedimentos operacionais por meio de cartas ou informativos remetidos às partes ou aditando o presente instrumento sempre que necessário;
- n) Informar ao **CONSIGNANTE** sobre a liquidação antecipada do empréstimo para baixa nos valores consignados do FINANCIADO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado inexistindo manifestação em sentido contrário de qualquer das partes.

**Parágrafo Primeiro.** Havendo por qualquer motivo extinção do vínculo do FINANCIADO com o **CONSIGNANTE** esta deverá informar tal fato ao **SICOOB SERTÃO** imediatamente, para que seja possível calcular eventual saldo devedor remanescente (relativo a todas as operações de crédito firmadas) do FINACIADO.

**Parágrafo Segundo.** Apurada existência de saldo devedor remanescente após a extinção do vínculo com o **CONSIGNANTE**, ou nas hipóteses de ausência de

repasse do crédito para o **SICOOB SERTÃO**, permanece integralmente a obrigação do FINANCIADO quitar o valor do débito, o que deverá ocorrer diretamente com o **SICOOB SERTÃO**, na forma própria definida pela cooperativa por meio do instrumento de crédito utilizado para formalização da operação consignada.

**Parágrafo Terceiro.** Os casos de férias não poderão ser alegados pela **CONSIGNANTE** para efeito de não consignação. O **CONSIGNANTE** deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais permitidos em lei ou regulamentos aplicáveis e na forma prevista neste instrumento, e repassar tais valores juntamente com os demais, devidos para o mês corrente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

**5.1.** Fica resguardada às partes a extinção do presente convênio, a qualquer tempo, desde que expressamente manifestada a intenção de rescindi-lo, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, tudo sem embargo das obrigações e direitos do **CONSIGNANTE** e do **SICOOB SERTÃO** decorrentes da celebração do presente convênio.

**Parágrafo Primeiro.** O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

**Parágrafo Segundo.** Este termo estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Se ocorrer o não cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b) Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente.

## CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

**6.1.** O **CONSIGNANTE**, por si e por seus agentes públicos, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do **SICOOB SERTÃO**, o que inclui os Dados dos associados e empregados desta. Compromete-se ainda a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

**6.2. Diretrizes de tratamento.** Considerando que competirá ao **SICOOB SERTÃO** as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "Controladora") e que o **CONSIGNANTE** realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do **SICOOB SERTÃO**, no desenvolvimento das

atividades previstas no contrato, (sendo portanto “Operadora”), o **CONSIGNANTE** seguirá as instruções recebidas do **SICOOB SERTÃO** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo o **CONSIGNANTE** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**6.2.1.** O **CONSIGNANTE** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo **SICOOB SERTÃO**.

**6.3. Solicitações de Titulares.** O **CONSIGNANTE** deverá notificar o **SICOOB SERTÃO** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

**6.4. Confidencialidade dos Dados Pessoais.** O **CONSIGNANTE**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**6.5. Governança e segurança.** O **CONSIGNANTE** compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

**6.5.1.** O **CONSIGNANTE** deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

**6.5.2.** Sempre em observância ao estado da técnica, o **CONSIGNANTE** compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pelo **CONSIGNANTE** ao **SICOOB SERTÃO**, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

**6.5.3.** O **CONSIGNANTE** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**6.6. Registro de atividades.** O **CONSIGNANTE** deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) no mínimo enquanto viger este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à

Dados Pessoais tratados sob determinação do **SICOOB SERTÃO**, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

**6.7. Subcontratação de operadores.** O **CONSIGNANTE** somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores") mediante consentimento prévio e por escrito do **SICOOB SERTÃO**. Neste caso, o **CONSIGNANTE** deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação ao **CONSIGNANTE**, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

**6.8. Conformidade do CONSIGNANTE.** O **CONSIGNANTE** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus agentes públicos e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao **SICOOB SERTÃO** relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por este.

**6.8.1.** Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (ii) as medidas de segurança, (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

**6.9. Monitoramento de conformidade.** O **SICOOB SERTÃO** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONSIGNANTE** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que o **CONSIGNANTE** possui perante a Lei e este Contrato.

**6.10. Notificação.** O **CONSIGNANTE** deverá notificar o **SICOOB SERTÃO** em até 24h (vinte e quatro) horas acerca (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança no **CONSIGNANTE** ou nos seus Suboperadores; (iv) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

**6.11. Colaboração.** O **CONSIGNANTE** compromete-se a auxiliar o **SICOOB SERTÃO**: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados

Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

**6.12. Propriedade dos Dados.** O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do **SICOOB SERTÃO** ou dos associados desta, inclusive Dados Pessoais, para o **CONSIGNANTE** ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da **SICOOB SERTÃO**, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

**6.13. Tratamento de dados no exterior.** Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo **SICOOB SERTÃO** ao **CONSIGNANTE**.

**6.14. Atuação restrita.** O **SICOOB SERTÃO** não autoriza o **CONSIGNANTE** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

**6.14.1. Adequação legislativa.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao **SICOOB SERTÃO** ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o **CONSIGNANTE** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **CONSIGNANTE** concorda em notificar formalmente este fato ao **SICOOB SERTÃO**, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

**6.14.2.** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**6.15. Solicitação de Dados ou Registros.** Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo **SICOOB SERTÃO** ao **CONSIGNANTE**, este deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso o **CONSIGNANTE** receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a **SICOOB SERTÃO** antes de fornecê-los, se possível.

**6.16. Devolução dos Dados.** O **CONSIGNANTE** se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a **SICOOB SERTÃO** solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, o **CONSIGNANTE** não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

**6.16.1.** Caso os Dados do **CONSIGNANTE** estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do **SICOOB SERTÃO** em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, o **CONSIGNANTE** deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

**6.17.** Regresso. Fica assegurado ao **SICOOB SERTÃO**, nos termos da lei, o direito de regresso em face do **CONSIGNANTE** no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

**6.17.1.** A responsabilidade do **CONSIGNANTE** diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO E DA EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE TRABALHO ESCRAVO**

**7.1.** As **PARTES** assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente:

- a) contra o patrimônio público nacional e/ou estrangeiro;
- b) contra princípios da administração pública ou;
- c) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e/ou estrangeira.

**7.2.** Sem prejuízo do disposto acima, não será admitida a exploração de mão de obra em condições análogas à de trabalho escravo e/ou trabalho infantil em qualquer nível da cadeia de suprimentos.

**7.3.** O descumprimento dos itens dispostos acima implicará na imediata rescisão do presente contrato, independentemente de notificação, sem prejuízo de eventual indenização cabível, à **PARTE** prejudicada, bem como por eventuais perdas ou danos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO ÀS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS E AO PACTO DE ÉTICA DO SICOOB**

**8.1.** A **CONSIGNANTE** declara que conhece e adere integralmente, por si e por sua equipe de trabalho, ao Pacto de Ética Sicoob e concorda em seguir seus preceitos, bem como, atuar de acordo com a legislação e demais regulamentações, resoluções e/ou quaisquer normas vigentes inerentes ao negócio do **SICOOB SERTÃO** que estejam relacionadas aos serviços objeto do presente instrumento.

**8.2.** A **CONSIGNANTE** se compromete, na consecução dos serviços, a aplicar e garantir que seus funcionários e demais colaboradores apliquem as normas



contidas na Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do Sicoob disponibilizada pelo **SICOOB SERTÃO**.

**8.3.** A **CONSIGNANTE** declara que conhece e adere integralmente, por si e por sua equipe de trabalho, à Política Institucional de Segurança Cibernética do Sicoob, comprometendo-se a estabelecer na execução do presente contrato procedimentos e controles com complexidade, abrangência e precisão compatíveis com os utilizados pelo Sicoob.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Consideram-se infrações do contrato o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste instrumento, assim como a prática de ato ou fato que, embora expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes o adimplemento de suas obrigações.

**9.2.** O não repasse dos recursos descontados nos contracheques do Empregado pelo **CONSIGNANTE** no prazo estipulado implicará no cancelamento do contrato e na sua caracterização como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

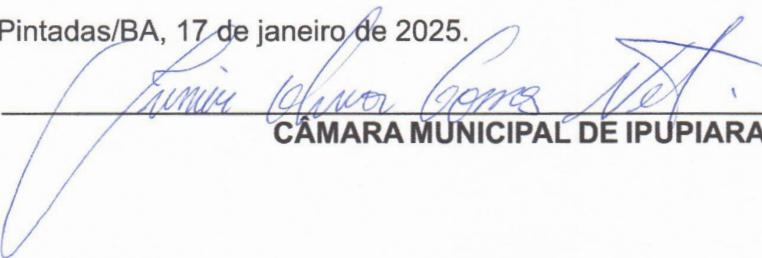
**9.3** Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do resarcimento do prejuízo, devidamente corrigido pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Nos termos contratos do art. 55, §2º da Lei nº 14.133, será competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento o foro da Comarca de Ipirá/BA, sede da **CONSIGNANTE**.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam o presente em (02) duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Pintadas/BA, 17 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

---

**Cooperativa de Crédito Sicoob Sertão Ltda. – SICOOB SERTÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3846-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipupiara@gmail.com](mailto:prefeituraipupiara@gmail.com)



### PROJETO DE LEI 005/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA , Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados à execução de obras e serviços de **Infraestrutura Urbana e Saneamento**.

**Art. 2º.** Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipupiara@gmail.com](mailto:prefeituraipupiara@gmail.com)



**§ 1º.** As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

**§ 2º.** Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

**Art. 4º.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

**Art. 5º.** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipupiara Ba. 14 de janeiro de 2025.

MARCUS VINICIUS  
RODRIGUES  
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES  
MORENO:32675241806  
Dados: 2025.01.16 15:28:55 -03'00'

**MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORENO**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipupiara@gmail.com](mailto:prefeituraipupiara@gmail.com)



### JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo do Município de Ipupiara a contratar operação de crédito junto à DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, estabelecendo as garantias necessárias para viabilizar a obtenção de recursos financeiros destinados à execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e saneamento.

A necessidade de investimento em infraestrutura urbana e saneamento básico é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento econômico e social do município. Essas áreas impactam diretamente na qualidade de vida da população, promovendo saúde pública, dignidade e bem-estar para os municípios, além de fomentar o crescimento sustentável e a geração de empregos.

O instrumento de crédito ora proposto apresenta-se como uma solução financeiramente responsável, considerando que a DESENBAHIA oferece condições favoráveis e adequadas para o município. Além disso, a autorização para vincular receitas de transferências do ICMS e do FPM como garantia assegura a confiança da operação sem comprometer a capacidade de gestão orçamentária do município.

A adoção desta medida também está em consonância com as boas práticas de gestão pública, que buscam maximizar a utilização de recursos externos para atender demandas prioritárias da população, sem comprometer a capacidade financeira municipal. Assim, esta proposta permite que Ipupiara avance no enfrentamento de seus desafios estruturais, garantindo obras essenciais que atendam tanto as áreas urbanas quanto as mais carentes.

Finalmente, destaca-se que o cumprimento rigoroso das obrigações contratuais será garantido por meio de mecanismos de controle, como a destinação obrigatória de dotações orçamentárias específicas, bem como a apresentação à Câmara Municipal do instrumento contratual firmado, reforçando os princípios da transparência e da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, submetemos este Projeto de Lei à apreciação desta egrégia Câmara Municipal, solicitando sua aprovação para que possamos implementar as medidas necessárias ao progresso do nosso município.

Desde já antecipamos nossos agradecimentos e reiteramos nossos protestos de estima e consideração, extensivo aos seus Pares.

Gabinete do Prefeito, Município de Ipupiara – Ba. 14 de janeiro 2025

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**

Prefeito Municipal

**IPUPIARA**  
UMA NOVA HISTÓRIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipupiara@gmail.com](mailto:prefeituraipupiara@gmail.com)



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 008/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º -** Fica Instituído no Município de Ipupiara, o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS - REFIS MUNICIPAL 2025**.

**Art. 2º -** Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até **31 de dezembro de 2023**, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos com descontos de até 50 % (cinquenta por cento) do seu valor integral, incluindo à multa de mora, os juros de mora e, quando for o caso, a multa de infração para pagamento à vista na forma e condições estabelecidas nesta lei.

**§ 1º -** Considera-se Crédito da Fazenda Pública Municipal para efeitos desta lei, a soma do tributo, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação tributária.

**§ 2º -** O benefício será estendido aos débitos de natureza não tributária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraiipupiara@gmail.com](mailto:prefeituraiipupiara@gmail.com)



**Art. 3º** - O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas, nem o cancelamento de garantias oferecidas pelo contribuinte ou responsável tributário que deverão ser mantidas ou substituídas por dinheiro até a extinção definitiva do crédito tributário.

**Art. 4º** - A concessão de anistia ou remissão não dispensa o contribuinte ou responsável tributário ao pagamento das custas, emolumentos judiciais, honorários advocatícios e outros encargos incidentes sobre o valor devido.

**Art. 5º** - A opção *por* qualquer dos benefícios previstos nesta lei implica renúncia de discutir administrativamente ou judicialmente questões referentes aos débitos beneficiados, bem como a desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos de Ação Judicial, o contribuinte ficará obrigado a apresentar à Procuradoria-Geral do Município fotocópia da guia devidamente quitada, cuja desistência expressa e tácita encontra-se consignada no próprio documento, no prazo de 05 (cinco dias) úteis após o pagamento sob pena de ser nulo de pleno direito todo e qualquer benefício desta lei.

## DÉBITOS DE IPTU

**Art. 6º** - Os débitos de IPTU e taxas cobradas conjuntamente com aquele imposto já inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não, poderão ser quitados, da seguinte forma:

**I** — Em parcela única com descontos de até 50% (cinquenta por cento), a serem analisados e concedidos pela administração municipal;

**II** — Em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, desde que o pedido de parcelamento seja realizado até o dia **31.12.2025**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipupiara@gmail.com](mailto:prefeituraipupiara@gmail.com)



**§ 1º** - Somente poderão ser parcelados débitos superiores a R\$ 100,00(cem reais), e o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**§ 2º** - No caso de parcelamento, a primeira parcela será paga no dia em que ocorrer a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**§ 3º** - Ocorrendo atraso no pagamento de alguma parcela, ela será revalidada uma única vez, por até trinta dias, com multa moratória de 10% (dez por cento), independente do número de dias de atraso.

**§ 4º** - A cobrança de mais de um exercício em uma guia só será permitida para pagamento integral dos débitos em parcela única;

**§ 5º** - O pagamento de qualquer parcela caracteriza a aceitação dos critérios estabelecidos nesta lei para o pleno gozo do benefício.

## DÉBITOS DE ISS — PESSOA FÍSICA

**Art. 7º** - Os débitos de ISS dos profissionais autônomos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser quitados com descontos de até 50 % (cinquenta por cento) do seu valor integral, incluindo à multa de mora, os juros de mora e, quando for o caso, a multa de infração para pagamento à vista, ou:

**I** - Em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, desde que o parcelamento seja realizado até **31.12.2025**.

**§1º** - Somente poderão ser parcelados débitos superiores a R\$ 100,00(cem reais), e o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**§ 2º** - No caso de parcelamento, a primeira parcela será paga no dia em que ocorrer a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**§ 3º** - Ocorrendo atraso no pagamento de alguma parcela, ela será revalidada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipupiara@gmail.com](mailto:prefeituraipupiara@gmail.com)



uma única vez, por até trinta dias, com multa moratória de 10% (dez *por cento*), independente do número de dias de atraso.

**§ 4º** - Havendo mais de um exercício em dívida ativa, ajuizados ou não, eles serão compulsoriamente consolidados em uma única guia de cobrança para pagamento integral ou parcelado.

**§ 5º** - O pagamento de qualquer parcela caracteriza a aceitação dos critérios estabelecidos nesta lei para o pleno gozo do benefício fiscal concedido, independente de qualquer formalidade administrativa.

### DÉBITOS DE ISS — PESSOA JURÍDICA

**Art. 8º** - Os débitos de ISS dos contribuintes que apuram o imposto mensalmente, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser quitados até 50 % (cinquenta por cento) do seu valor integral, incluindo à multa de mora, os juros de mora e, quando for o caso, a multa de infração para pagamento à vista, ou:

**I** - Em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, desde que o parcelamento seja realizado até **31.12.2025**.

**§1º** - Somente poderão ser parcelados débitos superiores a R\$ 100,00(cem reais), e o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**§ 2º** - No caso de parcelamento, a primeira parcela será paga no dia em que ocorrer a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**§ 3º** - Ocorrendo atraso no pagamento de alguma parcela, ela será revalidada uma única vez, por até trinta dias, com multa moratória de 10% (dez *por cento*), independente do número de dias de atraso.

**§ 4º** - Havendo mais de um exercício em dívida ativa, ajuizados ou não, eles serão compulsoriamente consolidados em uma única guia de cobrança para pagamento integral ou parcelado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipupiara@gmail.com](mailto:prefeituraipupiara@gmail.com)



**§ 5º** - O pagamento de qualquer parcela caracteriza a aceitação dos critérios estabelecidos nesta lei para o pleno gozo do benefício fiscal concedido, independente de qualquer formalidade administrativa.

**§ 6º** - A cobrança de mais de um exercício em uma guia só será permitida para pagamento integral dos débitos em parcela única;

**Art. 9º** - Os débitos serão consolidados e as guias serão emitidas obedecendo aos seguintes critérios:

**I** - por declaração espontânea do contribuinte, discriminando os valores mês a mês para os débitos ainda não constituídos.

**II** - por auto de infração ou notificação de lançamento para os débitos já constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

## DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, MULTAS, TAXAS DIVERSAS, TARIFAS E PENALIDADES PECUNIÁRIAS

**Art. 10** - Os débitos referentes aos autos de infração, multas tributárias ou não, taxas diversas, tarifas e demais penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias, constituídas ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser quitados sem multas e juros da seguinte forma:

**I** - Em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento até 31 de Dezembro de 2025.

**§ 1º** - Somente poderão ser parcelados débitos superiores a R\$ 100,00 (cem reais), e o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**§ 2º** - No caso de parcelamento, a primeira parcela será paga no dia em que ocorrer a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**§ 3º** - Ocorrendo atraso no pagamento de alguma parcela, ela será revalidada uma única vez, por até trinta dias com multa moratória de 10% (dez por cento), independente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipupiara@gmail.com](mailto:prefeituraipupiara@gmail.com)



do número de dias de atraso.

**§ 4º** - O pagamento de qualquer parcela caracteriza a aceitação dos critérios estabelecidos nesta lei para o pleno gozo do benefício fiscal concedido, independente de qualquer formalidade administrativa.

**Art. 11** - Os débitos serão consolidados e as guias serão emitidas obedecendo aos seguintes critérios:

**I** - por declaração espontânea do contribuinte, discriminando os valores mês a mês para os débitos ainda não constituídos.

**II** - por auto de infração ou notificação de lançamento para os débitos já constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - O interessado terá até o dia 31 de dezembro de 2025, para dirigir-se ao setor de Tributos para a retirada da guia de pagamento do crédito tributário alcançado pela presente norma.

**Art. 13** - Os benefícios previstos nesta lei serão cancelados, se verificadas quaisquer das hipóteses seguintes:

**I** - Inadimplência por dois meses consecutivos ou três meses alternados, do pagamento integral das parcelas, bem como o imposto devido relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do parcelamento.

**II** - Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do contribuinte ou responsável tributário mediante simulação do ato.

**III** - Descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas pela Secretaria de Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipupiara@gmail.com](mailto:prefeituraipupiara@gmail.com)



**§ 1º** - O cancelamento previsto neste artigo implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável ó época da ocorrência dos fatos geradores.

**§ 2º** - As parcelas vencidas poderão ser revalidadas uma única vez, com os acréscimos moratórios previstos.

**Art. 14** - Sempre que houver, em um mesmo processo administrativo tributário, débitos abrangidos ou não pelo disposto no art. 1º desta lei, o valor total cobrado levará em consideração:

**I**- Fatos geradores ocorridos até **31/12/2023**, inclusive e, serão calculados com os benefícios desta lei;

**II** - Fatos geradores ocorridos a partir de **01/01/2024**, serão calculados sem os benefícios desta lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento parcial implicará quitação proporcional aos débitos abrangidos ou não por esta lei.

**Art. 15** - Para efeito desta lei, no caso de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias à data de constituição do crédito tributário será a de ciência do contribuinte.

**Art. 16** – O presente programa não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeituraipupiara@gmail.com](mailto:prefeituraipupiara@gmail.com)



**Art. 17** – Os benefícios do REFIS serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria Lei, e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

**Art. 18** - Fica o Chefe do Executivo autorizado à divulgar o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais nos principais meios de comunicação.

**Art. 19** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 20** - Revogar-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipupiara -BA, 14 de Janeiro de 2025.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO  
PREFEITO MUNICIPAL